



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 71/2017 – CASAL,
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E
A EMPRESA GRUPO METAL ENGENHARIA
LTDA- EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: GRUPO METAL ENGENHARIA LTDA-EPP, estabelecida na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1188, sala 303, Empresarial Millennium Tower, Pajuçara, Maceió/AL, CEP nº 57.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.729.404/0001-86, representada por seu Sócio Administrador **JOÃO FERNANDO SAMPAIO PEIXOTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.645.024-05 e RG nº 1439565-SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Rosa Cabus, nº 104, Edifício Marcel Sampaio, aptº 504, Jatiuca, Maceió- AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre de uma Contratação Emergencial, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 5235/2017, C.I. Nº 221/2017 - UNAG, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar serviços de melhorias na captação do município de Traipu/ AL. A execução do serviço consiste em instalação de uma nova balsa flutuante para o conjunto moto bomba, de flutuadores e de tubulação de PEAD.

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo Protocolo nº 5235/2017 e seus anexos.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente Contrato tem seu valor total fixado em R\$84.460,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais).

2.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

PT :06.182.2040.22BO.0001.

Natureza de Despesa:4.4.30.42.

Fonte:0188.

UG:530012.

2.3 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, conforme medição mensal e cronograma físico financeiro, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1 A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.2 A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.3 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.4 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.5 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, Agência: 0849, Operação: 003, N° da Conta 17.44-3.

3.7 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, sem prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA: O prazo para execução dos serviços são de 2 (dois) meses, a partir da assinatura da Ordem de serviço.

6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Marcos Antônio Costa, mat. 1662, Coordenador técnico da Unidade de Negócio Agreste, denominado FISCAL. Telefone: (82) 98883-7670. Email: marcos.costa@casal.al.gov.br.

6.1- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

6.2- Todas as ordens dadas pela fiscalização ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

6.3- A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

6.4- A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

6.5- Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

6.6- Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO.

6.7- Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela CONTRATADA.

6.8- Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.9- A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

7. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo funcionário Tacito Marques Castelo Branco, mat 2539, Gerente da Unidade de Negócio do Agreste, denominado GESTOR. Telefone: (82) 3522-2925/ (82) 98883-7666. Email: tacito.castelobranco@casal.al.gov.br. Na ausência ou substituição do funcionário citado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 10.1.** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por empregado nomeado pela CASAL;
- 10.2.** Cabe ao gestor do contrato zelar pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da **CONTRATADA**, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI;
- 10.3.** Os documentos previstos no ato do pagamento serão exigidos pelo Gestor a **CONTRATADA**, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato, conforme Norma De Recebimento De Obras E Serviços De Engenharia da CASAL.

- 12.1.** O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CASAL, atesto esse que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.
- 12.2.** O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia da CASAL, independente de sua transcrição.
- 12.3.** Após a conclusão da obra e entrega do relatório final de obra emitido pelo fiscal ou gestor da obra, a CROSS -Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento- será acionada e ficará responsável pelo recebimento da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a Contratada a:

- 8.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia a expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.2** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem os ônus para CONTRATANTE.
- 8.3** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.
- 8.4** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, a anotação de responsabilidade técnica –ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao Contrato.
- 8.5** A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.
- 8.6** Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.7** A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.
- a) A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.
 - b) A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.
 - c) A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do Contrato.
 - d) A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
 - e) A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.
 - f) A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - g) A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- h) A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.
- i) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655.
- j) A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.
- k) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.
- l) Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.
- m) A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.
- n) A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.
- o) A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Colocar-se à disposição da CONTRATADA para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do Contrato.

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da protocolização da fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, a partir da apresentação da medição de cada trecho, acompanhada dos seguintes documentos:
- b) Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.
- c) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.
- e) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessários.
- f) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- g) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do presente Contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da Casa.

10.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebreadas e placas de sinalização).

10.2. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

10.3. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1 O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.

11.2 Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

12.2 A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 04 de agosto de 2017

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/ CASAL

OSMAR LISBOA
Vice Presidente de Gestão de Engenharia/ CASAL

JOÃO FERNANDO SAMPAIO PEIXOTO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Edice de Salinas

Luci Gbide



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO N° 71/2017

CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS					
META 2: REESTABELECIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE TRAIPU.					
LOCAL: Captação na extensão do Rio São Francisco - Captação Traipu.					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
				BDI SERVIÇOS: 20,76%	
				BDI MATERIAIS: 11,10%	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	PREÇO C/ BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1	AGRESTE				
1.1	Dragagem para desassoreamento e instalação de telas de proteção da captação Traipu.				
1.1.1	Balsa para flutuante compacto individual de conjunto motobomba anfíbio, com capacidade de carga (p/flutuante de 50%) de 1.500kg, confeccionada em chapa plana de aço carbono ASTM A36 - 1/4"; incluso sistema de ancoramento. Dimensões: C=3.600mm; L=2.200mm; Pesos / bomba = 1.380kg.	UND	1,00	R\$ 37.990,00	R\$ 37.990,00
1.1.2	Flutuador para acomodação de tubulação em PEAD, confeccionada em chapa plana de aço carbono - ASTM A36 - 1/4", com dimensões (C=1.000; L=250mm e H=400mm).	UND	3,00	R\$ 6.130,00	R\$ 18.390,00
1.1.3	Tubo em PEAD, DN 200mm - PN 05 - 150 LBS e L=6m (Tubo PEAD 6m de comprimento. 3 tubos PEAD 200mm flangeado por flutuante / bomba.	UND	3,00	R\$ 9.360,00	R\$ 28.080,00
TOTAL					R\$ 84.460,00

6

6



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO N° 71/2017

Companhia de Saneamento de Alagoas				
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
OBRA: Captação na extensão do Rio São Francisco - Captação Traipu				
LOCAL: TRAIPU				
DATA: Abril/2017 DATA BASE: Sinapi / Novembro - Orse / Outubro.				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	30 DIAS	60 DIAS
1	AGRESTE			
1.1	Dragagem para desassoreamento e instalação de telas de proteção da captação Traipu.	R\$ -	-	-
1.2	Braça para flutuante compacto individual de conjunto motobomba anfibio, com capacidade de carga (flutuante de 50%) de 1.500kg, confeccionada em chapa plana de aço carbono ASTM A36 - 1/4", incluso sistema de ancoramento.	R\$ 37.990,00	-	37.990,00
1.3	Flutuador para acomodação de tubulação em PEAD, confeccionada em chapa plana de aço carbono - ASTM A36 - 1/4", com dimensões (C=1.000, L=250mm e H=400mm).	R\$ 18.390,00	18.390,00	-
1.4	Tubo em PEAD, DN 200mm - PN 05 - 150 LBS e L=6m (Tubo PEAD 6m de comprimento, 3 tubos PEAD 200mm flangeado por flutuante / bomba.	R\$ 28.080,00	28.080,00	-
FATURAMENTO OBRA		R\$ 84.460,00		
TOTAL NO MÊS			46.470,00	37.990,00
% NO MÊS			55,02%	44,98%
TOTAL ACUMULADO			46.470,00	37.990,00
% ACUMULADO			55,02%	100,00%